Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 — Tel/Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 76, DE 13/11/98

"Autoriza o Executivo a Conceder Subvenção"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Subvenções as Entidades Educandárias, Desportivas, Culturais e Assistenciais do Município, conforme relação abaixo:

Escola Felizarda Russano.....	R$ 50.000,00
Cruzeiro Futebol Clube.....	R$ 3.000,00
Operário Futebol Clube.....	R$ 3.000,00
Sengó Futebol Clube.....	R$ 2.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....	R$ 3.000,00
Coorporação Musical Mário Russano.....	R$ 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.....	R$ 12.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Conceição.....	R$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente Carente de Pouso Alto -CEAAPA-	R$ 2.500,00
Associação Comunitária do Distrito de Sant"Ana do Capivari.....	R$ 1.250,00
Centro Comunitário Rural do Ribeirão.....	R$ 1.250,00
Associação Comunitária do Bairro Cachoeira.....	R$ 1.250,00
Associação Comunitária do Sengó, Buquerê, Boa Vista..	R$ 1.250,00

Art. 2º- O Poder Executivo, liberará o dinheiro da Subvenções concedidas em parcelas, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- As Entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do dinheiro das subvenções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo Primeiro - No mês de Dezembro a prestação de contas será feito até o dia 20 (vinte) do mês.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas será encaminhada por escrito, ao órgaão competente do Poder Executivo.

" Continuação "

Art. 4º- A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo terceiro, acarretará o não recebimento das demais - parcelas da Subvenção no exercicio, sendo responsabilizado seu Ges - tor.

Art. 5º- Nas despesas decorrentes desta Lei, - serão usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para.o exercício financeiro de 1.999.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sílvio Paulino Filho
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício